



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.922, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito do ano 2016.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

III – Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, Perímetro com a Rua Cândido José da Silva, Av. Nove de Julho e Av. Dr. Rubião Junior;

IV – Rua Nove de Julho – trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol).

V – Espaço de estacionamento em frente ao Estádio Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol), para fins de instalação de parque de diversões.

Art. 2º - Fica estabelecido o período dos dias **25 à 29 de março de 2016**, para a comércio em barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, depois de prévia autorização.

§ 1º - As barracas de alimentação, do município de São Bento do Sapucaí, poderão iniciar as instalações a partir do dia **21 de março de 2016** e deverão ser **desmontadas até as 13h00 do dia 30 de março de 2016**.

§ 2º - As barracas de fora do município poderão iniciar as instalações a partir das **08h00** do dia **24 de março de 2016** e deverão ser **desmontadas até as 13h00 do dia 30 de março de 2016**.

§ 3º - A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido, dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620 art. 7º § único de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 4º – As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto;

Art. 3º - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, devendo ser cadastrados na Prefeitura Municipal, e após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

Parágrafo Único – Todas as barracas deverão ter afixado em sua frente em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo as informações na cor preta, do nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

Art. 4º - É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, e CDs/DVDs, outras bebidas não alcoólicas, perfumes, e demais produtos que não seja comprovada sua origem lícita, e produtos fumígenos.

§ 1º – Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

§ 2º - A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo poder público municipal, pelo PROCOM e pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – IPEM.

Art. 5º - Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de R\$ **450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca pelo período constante do artº. 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes.

§ 1º - A taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de no mínimo um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro e a barraca deverá ser de no máximo dois metros e meio de largura, devendo o pagamento ser feito mediante boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

§ 2º – Fica incluso neste valor, o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para carrinhos de cachorro quente e pipocas, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem) reais para barracas de maior consumo de energia.

§ 3º - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescentes, halógenas ou mistas.

§ 4º - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 ampéres por fase positiva.

§ 5º - Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de no mínimo 0,900 kg.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 6º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 5kg ou 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo Único – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

Art. 7º - É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

Art. 8º - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Art. 9º - Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos Taxi do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior.

Art. 10 - Fica o Departamento de Cadastro e Tributação responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de Março de 2016.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.

JOSE BENEDITO PINHO
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos